



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AVENIDA FREI PACIFICO WAGNER, 850 - FONE (0124) 22-1922 - ESTADO DE SÃO PAULO

202

L E I N º 1413 , de 11 MARÇO 1987.

Dispõe sobre autorização para a exploração de comércio ambulante.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica liberada no Município de Caraguatatuba, abrangendo também as praias, a exploração de comércio ambulante, para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, conforme disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Para se valer do benefício desta Lei o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

1 - ser eleitor no Município quite com a Justiça Eleitoral;

2 - em se tratando de menor de idade, deverá apresentar o título de eleitor de seu pai ou responsável legal, quite com a Justiça Eleitoral, e ainda declaração do mesmo concordando com o trabalho que executará;

3 - apresentar-se durante a venda do produto vestindo guarda-pó rigorosamente limpo;

4 - portar carteira de saúde atualizada;

5 - cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - São obrigações do ambulante:

1 - comercializar somente mercadorias es

segue...

21



03

Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AVENIDA FREI PACIFICO WAGNER, 830 - FONE (0124) 22-022 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1413/87

. fl 02 .

pecificadas no alvará de licença e executar a atividade nos limites do local e horário determinados;

2 - acatar a orientação da fiscalização municipal, exibindo, quando necessário, o respectivo alvará;

3 - efetuar nos prazos determinados o pagamento dos tributos devidos à fazenda municipal;

4 - portar o alvará e o crachá de identificação fornecidos pela Prefeitura Municipal;

5 - respeitar a distância de 100 (cem) metros dos quiosques ou "traillers" instalados nas praias;

6 - obedecer aos preços tabelados pela Prefeitura Municipal;

7 - respeitar os horários e locais determinados.

Artigo 4º - A não-obediência ao disposto nesta Lei implicará na cassação da licença e apreensão dos produtos.

Artigo 5º - A autorização para o comércio ambulante é em caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, se entender necessário, procederá à sua regulamentação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 março de 1987.

VER. JOSÉ ROBERTO SIMÃO  
Presidente

Publicada e registrada na data supra.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 830 - FONE (0124) 22-1022 - ESTADO DE SÃO PAULO

004

Lei nº 1413/87 - cont.

. fl 02 .

Secretaria da Câmara Municipal, aos 12 de março de 1987.

Alexandre  
Aparecida do Nascimento  
Auxiliar Administrativo